

AGROPECUÁRIA TERRA BRAVIA S/A
MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS
CNPJ/MF Nº 02.033.525/0001-59
NIRE Nº 173.0000071,0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09/09/2022

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois e vinte e dois (09/09/2022), às 10:00 horas, reuniram-se os senhores acionistas da **AGROPECUÁRIA TERRA BRAVIA S/A**, em sua **FILIAL 02 - ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, sito, na Rua João de Abreu, nº 192, 14º Andar, Sala 141-A, Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP-74120-110, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.033.525/0003-10, em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, atendendo a Carta Convite de 30/08/2022, cujo teor é o seguinte: “Carta Convite – **AGROPECUÁRIA TERRA BRAVIA S/A**, com sede social na Fazenda Terra Grande II, Zona Rural, Município de Bernardo Sayão-TO., CEP-77755-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.033.525/0001-59, através de seu Diretor Presidente Sr. **André Alencastro Curado**, convida V.Sas., para reunirem-se em sua Filial 02 - Escritório de Administração, sito, na Rua João de Abreu, nº 192, 14º Andar, Sala 141-A, Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP-74120-110, no dia 09 de setembro de 2022, a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Deliberar sobre: **a)** a “Extinção de sua **Filial 01**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.033.525/0002-30, localizada na Fazenda Terra Bravia, Zona Rural, Município de Pium, Estado do Tocantins, **b)** A Denominação da Filial 02 – Escritório de Administração, **c)** A Consolidação do Estatuto Social. Pedimos, para tanto, assinatura no recebimento da carta convite dando o ciente. Goiânia (GO.) 30/08/2022. **ANDRÉ ALENCASTRO CURADO – DIRETOR PRESIDENTE**. Na forma do Estatuto Social assumiu a presidência da mesa o Sr. **ANDRÉ ALENCASTRO CURADO** - Diretor Presidente, que convidou a mim, **JOSÉ FLEURY CURADO FILHO**, para secretário. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, pelas assinaturas no livro de presença de acionistas o Sr. Presidente deu por instalada a presente **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, e determinou a leitura da Carta Convite, o que foi feito. Dando início aos trabalhos dentro da ordem do dia o Sr. presidente submeteu aos presentes a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Deliberações: **a)** Deliberada sobre a Extinção da sua **FILIAL 01**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.033.525/0002-30, localizada na Fazenda Terra Bravia, Zona Rural, Município de Pium, Estado do Tocantins, ficando, portanto, “Extinta a sua Filial 01” supramencionada, **b)** Deliberada sobre a Denominação da **FILIAL 02 – ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, que em virtude da “extinção da Filial 01” acima, a sua Filial 02 –

Escritório de Administração, passará, doravante, a denominar-se de **FILIAL 01 – ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.033.525/0003-10, estabelecido Rua João de Abreu, nº 192, 14º Andar, Sala 141-A, Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP-74120-110. **c)** Deliberado que, em virtude das alterações havidas, pela AGOE de 10/04/2019 que alterou o objetivo social da sociedade e pela AGE de 09/04/2021 que alterou o endereço da Filial 01 - Escritório de Administração, bem como, das alterações ora deliberadas, verificou-se a necessidade da deliberação para a elaboração e consolidação do novo Estatuto Social Consolidado. Discutidas e votadas, as matérias foram aprovadas por unanimidade de votos e segue a íntegra do Estatuto Social Alterado e Consolidado:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º - A sociedade gira sob a denominação social de Agropecuária Terra Bravia S/A, sociedade anônima de capital fechado, constituída e regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e legislação em vigor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.033.525/0001-59;

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede na **FAZENDA TERRA GRANDE II**, Zona Rural, Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, CEP-77755-000, e foro na Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, podendo ainda instalar filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional, inclusive, Escritórios Administrativos, por deliberação da Assembleia dos acionistas.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade possui a **FILIAL 01 - ESCRITÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.033.525/0003-10, estabelecido na Rua João de Abreu, nº 192. 14º Andar, Sala 141-A, Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP-74120-110, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE nº 52900338485 em 16/09/1997;

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objetivo a Cria, Recria, Engorda e melhoramento Genético de Bovinos, a Comercialização de Bovinos no Mercado Nacional e Internacional, bem como, a Exploração e o Comércio da Atividade Agrícola, com o plantio de lavouras temporárias (arroz, milho, sorgo, soja, trigo, feijão), lavouras permanentes (seringueira, coco-da-bahia, laranja, cacau) e produção florestal – floresta plantada (eucalipto, pinus), podendo, para tanto, praticar a Importação e Exportação;

ARTIGO 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de junho de 1997, com o prazo de duração por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 27.526.645,15 (vinte sete milhões, quinhentos e vinte seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos) totalmente nacional, representado por 34.783.362 (trinta quatro milhões, setecentas oitenta e três mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas; 9.235.751 (nove milhões, duzentos trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas e 1.000 (hum mil) ações preferenciais especiais nominativas, todas sem valor nominal:

PARÁGRAFO 1º - As ações Ordinárias são integralizadas em dinheiro e ou em Bens Imóveis de interesse da Companhia.

PARÁGRAFO 2º - As ações preferenciais não tem direito a voto, foram subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, tem participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá ser concedida vantagens patrimoniais superiores, concorrendo com os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título; prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25%, do lucro líquido;

PARÁGRAFO 3º - As ações preferenciais nominativas não têm o direito de preferência na subscrição na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do artigo 9º da Lei nº 8.167, de 16.01.91.

PARÁGRAFO 4º - As Ações preferenciais especiais não têm direito a voto, foram subscritas e integralizadas por pessoa física com recursos próprios, e terão direito de participação nos lucros, de conformidade com as ações;

ARTIGO 6º - A Subscrição e emissão de Ações serão de atribuição da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 1º - Cada emissão e subscrição de novas Ações serão obrigatoriamente registradas na Junta Comercial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 2º - Somente aos titulares de Ações Ordinárias é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Ações, nos casos de aumento de capital, na proporção das que já possuem na data de cada emissão. Os detentores de Ações

preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas Ações da Sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 7º - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

ARTIGO 8º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os títulos ou certificados deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia do mês de abril de cada ano e a Extraordinária, quando houver necessidade e regularmente convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para tomar as contas da administração. Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, elegerem os diretores.

ARTIGO 10º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

ARTIGO 11º - Para presidir as Assembleias Gerais de acionista, já regularmente convocada, será realizada a votação preliminar de escolha, do acionista o qual assumirá no momento a presidência da Assembleia.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

ARTIGO 12º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma deste Estatuto que é composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país com mandato de 03 (Três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Os diretores tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura no termo de posse no livro de Atas das reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão, 1.000 (mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

ARTIGO 13º - No caso de impedimento de qualquer diretor um dos diretores remanescentes irá acumular o cargo até o término do mandato da diretoria.

ARTIGO 14º - Compete à Diretoria: por seu **DIRETOR PRESIDENTE**: a) A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; b) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral; c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; d) Praticar todo e qualquer ato normal de gestão da sociedade; f) Movimentar contas bancárias isoladamente; por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO**: a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral; b) A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; c) Movimentar contas bancárias isoladamente; d) Praticar todos os atos administrativos da sociedade; e) Dirigir a política de pessoal da empresa; f) Receber citações; g) Auxiliar o Diretor Presidente em todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades normais da sociedade; por seu **DIRETOR DE FINANCEIRO**; a) A representação ativa passiva da sociedade, em juízo ou fora dele; b) Movimentar contas bancárias isoladamente; c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; d) Praticar todos os atos administrativos da Sociedade; e) Estabelecer prioridade nos investimentos dos recursos financeiros visando o objetivo social f) Auxiliar tanto o Diretor Presidente, quanto ao Diretor Administrativo em todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades normais da Sociedade.

ARTIGO 15º - Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a Sociedade poderão ser assinados por qualquer diretor em conjunto ou isoladamente, para aceitar e transferir ordens de pagamento, realizar toda e qualquer operação bancária de crédito, contrair empréstimo, sacar e emitir cheques, títulos, assinar contratos de financiamentos, aceitar cláusula e condições por mais especiais que sejam, bem como oferecer os bens constitutivos do acervo da sociedade em hipoteca e penhor mercantil nos empréstimos e financiamentos com qualquer entidade financeira, prestar declarações e firmar compromissos, movimentar créditos e dar quitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será lícito aos diretores nomear procuradores, desde que especificados os objetivos e com data de validade.

ARTIGO 16º - É vedado aos Diretores: a) Endossar títulos de favor; b) Dar fianças; c) Avalizar operações de estranhos a Sociedade. “Exceto em operações de interesse da sociedade, inclusive de empresas coligadas, interligadas controladas ou controladoras e de empresas em que participem os Diretores, sendo Diretores, sócios ou acionistas”.

PARÁGRAFO 1º - A violação de qualquer das proibições contidas neste estatuto, acarretará a perda imediata do mandato do Diretor, sem prejuízo da apuração de sua

responsabilidade civil e penal, não se responsabilizará a Sociedade, em hipótese alguma, por dívida particular dos diretores.

PARÁGRAFO 2º - Para promover a venda e alienação a qualquer título do ativo permanente da sociedade será necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo;

ARTIGO 17º - Os diretores receberão uma remuneração que lhes será atribuída pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - A sociedade tem um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes acionistas ou não, brasileiros natos sendo permitida a reeleição;

ARTIGO 19º - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhes confere a legislação aplicável, e seu funcionamento se dará sempre conforme as normas contidas no artigo 161 da Lei 6404/76;

ARTIGO 20º - Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo que os suplentes em exercício receberão integralmente a remuneração que caberia aos titulares efetivos;

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 21º - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial da Sociedade, com observância das prescrições legais.

ARTIGO 22º - Do resultado apurado, de acordo com o artigo anterior e atendidas as disposições do artigo 189 da Lei 6.404/76, serão destacadas os seguintes valores: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos empregados da Sociedade; 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos empregados, nos lucros da Sociedade, obedecendo aos critérios, tempo de serviço e salário percebido no exercício social, que deverá ser distribuído obrigatoriamente no exercício seguinte ao da apuração do lucro líquido; c) 10% (dez por cento) para gratificação aos administradores da Sociedade não podendo, contudo, ultrapassar a sua remuneração global durante o exercício nos termos da Legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - Definido o lucro líquido do exercício, conforme o Artigo 191 da lei 6.404/76 será destinado 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá a 20 % (vinte por cento) do Capital Social.

PARÁGRAFO 2º - Do saldo apurado, após a dedução da parcela constante no parágrafo anterior, serão destinados 25% (vinte cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção das ações integralizadas na data do respectivo balanço.

PARÁGRAFO 3º - Os valores apurados na forma do parágrafo anterior serão pagos aos portadores de Ações Ordinárias, somente após o pagamento aos portadores de ações preferenciais, dentro de noventa dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício e a respectiva destinação dos lucros.

PARÁGRAFO 4º - A nenhuma espécie de Ação será pago ou creditado dividendos quando não houver lucro líquido apurado na forma da Lei e deste estatuto.

PARÁGRAFO 5º - O saldo remanescente ficará à disposição de Assembleia Geral para as aplicações que, por proposta da Administração, julgar conveniente.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23º - A sociedade entra em liquidação por deliberação da Assembleia Geral reunida extraordinariamente, que: a) Estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) Nomeará o liquidante que deverá atuar naquele período social; c) Fixará a remuneração a ser paga ao liquidante que deverá atuar naquele período social; d) Determinará os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º - Aplicam-se aos casos omissos neste estatuto os dispositivos legais vigentes.

Discutida e votada a reforma do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, deixando livre a palavra, e não havendo manifestação, suspendeu os trabalhos por tempo necessário para a lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião o Sr. Presidente esclareceu que a presente Ata, será devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, que foi lida em voz alta e por todos achado conforme, que assinam: **ANDRÉ ALENCASTRO CURADO – PRESIDENTE** e **JOSÉ FLEURY CURADO FILHO – SECRETÁRIO**. **ACIONISTAS:** Agropecuária Terra Grande Ltda - representada pelo sócio André Alencastro Curado; Agropecuária Terra Fértil S/A - representada pelo Diretor José Fleury Curado Filho, Santíssima Trindade Participações Ltda - representada pelo sócio André Alencastro Curado; Sagrado Coração de Jesus Participações Ltda –

representada pelo sócio Marcos de Alencastro Curado, André Alencastro Curado, José Fleury Curado Filho, Marcos de Alencastro Curado e Maria de Fátima Fleury Curado.

AGROPECUÁRIA TERRA GRANDE LTDA

CNPJ/MF nº 01.432.186/0001-10

Representada pelo sócio

André Alencastro Curado

CPF/MF nº 337.089.911-68

AGROPECUÁRIA TERRA FÉRTIL S/A

CNPJ/MF nº 03.288.537/0001-97

Representada pelo Diretor

José Fleury Curado Filho

CPF/MF nº 337.085.091-53

SANTÍSSIMA TRINDADE PART. LTDA

CNPJ/MF nº 07.576.372/0001-97

Representada pelo sócio

André Alencastro Curado

CPF/MF nº 337.089.911-68

SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PART. LTDA

CNPJ/MF nº 23.556.237/0001-59

Representada pelo sócio

Marcos de Alencastro Curado

CPF/MF nº 132.486.421-49

ANDRÉ ALENCASTRO CURADO

Acionista

CPF/MF nº 337.089.911-68

JOSÉ FLEURY CURADO FILHO

Acionista

CPF/MF nº 337.085.091-53

MARCOS DE ALENCASTRO CURADO

Acionista

CPF/MF nº 132.486.421-49

MARIA DE FÁTIMA FLEURY CURADO

Acionista

CPF/MF nº 148.921.381-34

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, Nº 01, ÀS FOLHAS 65v, 66 e 66v, RUBRICADO NA FORMA DA LEI.

ANDRÉ ALENCASTRO CURADO

Presidente

CPF/MF nº 337.089.911-68

JOSÉ FLEURY CURADO FILHO

Secretário

CPF/MF nº 337.085.091-53



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROPECUÁRIA TERRA BRAVIA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13248642149	
14892138134	
33708509153	
33708991168	